

REVOGADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA CR Nº 1/2022

Revogada pela [Portaria n. 1/CR, de 22 de janeiro de 2026](#)

Determina a suspensão temporária, para fins de reunião no Juízo Auxiliar em Execução, das execuções elencadas e movidas em face das empresas e pessoa física identificadas nesta Portaria.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIMENTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#), que disciplina o funcionamento dos Juízos Auxiliares em Execução;

CONSIDERANDO o Plano Prévio de Liquidação de Execuções autuado nesta Corregedoria Regional como Pedido de Providências nº 0000661-20.2021.2.00.0502;

CONSIDERANDO o acolhimento do parecer apresentado pelo Juízo Auxiliar em Execução referente ao Pedido de Providências nº 0000661-20.2021.2.00.0502;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão temporária, para fins de reunião no Juízo Auxiliar em Execução, das execuções individuais listadas no ANEXO desta Portaria (Id 939729) e com cálculos homologados até a publicação da presente Portaria, movidas contra as empresas TRANSLITORAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (CNPJ 46.481.529/0001-75), TRANSLITORAL VIAGENS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 21.522.635/0001-29), VIAÇÃO BERTIOGA LTDA (CNPJ 73.200.834.0001-14), GUAIUBA TRANSPORTES LTDA (CNPJ 00.441.381/0001-44), SOBRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI (CNPJ 01.313.098/0001-08) e a pessoa física JOSÉ ROBERTO SOBRAL (CPF 595.511.198-00).

§ 1º A inclusão de novos processos depende de requerimento da parte e análise da Corregedoria Regional (artigo 7º, § 1º do [provimento GP/CR nº 02/2019](#)). (Redação dada pela [Portaria n. 9/CR, de 12 de maio de 2022](#))

§ 2º Nomear o processo nº 1000001-55.2020.5.02.0302 para atuar na qualidade de piloto do Pedido de Providências nº 0000661-20.2021.2.00.0502 (artigo 12, § 1º do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#)). (Redação dada pela [Portaria n. 9/CR, de 12 de maio de 2022](#))

Art. 2º O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas implicará a revogação do plano de reunião das execuções, a proibição de obter novo plano pelo prazo de dois anos e a instauração de REEF em face do devedor (art. 7º, §2º do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#) e artigo 151, §2º da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#)).

Art. 3º O juízo originário da execução é responsável pela análise de todos os incidentes processuais que envolvam os atos por ele praticados (art. 3º, § 1º do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#)).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor do TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos

Anexo 1: [RELAÇÃO DE PROCESSOS – PLANO PRÉVIO DE LIQUIDAÇÃO DE EXECUÇÕES](#)